

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.



CD/20929.55653-00

### **EMENDA ADITIVA Nº**

O § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 975/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019, no mínimo, uma receita bruta que seja igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 2º .....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil e o mundo vêm enfrentando uma crise sanitária sem precedentes e, além do imenso impacto na saúde pública e na vidas das pessoas, torna-se cada vez mais evidente os drásticos efeitos negativos na economia do país, quando se vê milhares de estabelecimentos comerciais encerrando suas atividades, uma queda brutal na produção industrial, além redução forçada da renda dos trabalhadores e de um aumento exponencial

(11,6% em março passado) do índice de desemprego, cujos números voltam a se aproximar do universo de 13 milhões de brasileiros.

Nesse cenário muito difícil e desalentador, mostra-se imprescindível proteger as empresas que são fortes geradoras de empregos no País, propiciando meios de financiar a obtenção de capital de giro e minimizar os fortes impactos de fluxo de caixa que essas empresas já estão enfrentando em razão da drástica paralisação de muitos setores da economia nacional.

A própria Exposição de Motivos, que acompanha a MPV 975/2020, ratifica esses objetivos ao indicar que: a) auxiliará na preservação das empresas de pequeno e médio porte enquanto perdurarem as medidas sanitárias de combate ao Covid-19; b) preservará empregos, reduzindo o quantitativo de trabalhadores a necessitarem do socorro do seguro desemprego; e c) permitirá que as empresas sobreviventes em razão do Programa Emergencial de Acesso a Crédito contribuam para uma maior velocidade na retomada econômica pós-Covid”.

Nesse cenário que se põe, os números de recuperação e falência de empresas já começam a assustar. Segundo dados fornecidos pelo birô de crédito Boa Vista, que possuem coleta com abrangência nacional, os pedidos de falência avançaram 30% em maio, na comparação com abril e, mantida a base de comparação, os pedidos de recuperação judicial e as recuperações judiciais deferidas aumentaram 68,6% e 61,5%, respectivamente.

De outro modo, diante da paralisação das atividades de devedores e credores, os pedidos de falência, que vinham em queda nos meses anteriores, na comparação mensal (9,1% em abril e 62,1% em março), assim como os indicadores relativos a recuperações judiciais.

Na análise acumulada em 12 meses, os pedidos de recuperação judicial apresentaram alta de 3,7% em maio, assim como as recuperações judiciais deferidas (2,4%). No sentido contrário, os pedidos de falência caíram 25% e as falências decretadas 21,6%, mantida a base de comparação. Desta feita, em decorrência dos fortes impactos econômicos provocados pela pandemia, a tendência é de que as empresas encontrem maiores dificuldades em dar continuidade a suas normais atividades nos próximos meses no país.



Diante desse panorama de provável insolvência que se avizinha, precisamos reconhecer a importância de mais uma medida do Governo Federal, que se destina a permitir a facilitação do acesso ao crédito pelas empresas, inclusive, desta vez, disponibilizando garantias de crédito a serem prestadas pelo BNDES, quando União aportará até R\$ 20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), a ser administrado pelo próprio banco.

Entretanto, é importante registrar que as empresas de grande porte que atuam no País e exibem faturamento acima de 300 milhões de reais foram, inexplicavelmente, excluídas do alcance das necessárias e urgentes medidas que estão implementadas pela medida provisória em questão, não havendo razão, a nosso ver, para tal exclusão, vez que são normalmente empresas que são grandes geradoras de empregos e possuem um papel relevante no nosso contexto econômico e na garantia de sustentação do PIB nacional.

Nesse sentido, a emenda ora proposta visa a estabelecer uma necessária alteração no § 1º do art. 1º da medida provisória, de modo a fixar somente um patamar mínimo de faturamento para definir o universo de empresas que poderão recorrer ao “Programa Emergencial de Acesso a Crédito”, deixando o limite máximo ao critério de avaliação de risco de crédito quer normalmente é feito pelas instituições financeiras.

Sala da Comissão, em        de        de 2020.

Deputado ALCEU MOREIRA

